

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M.-REVISÃO

### Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

### TABELA SALARIAL

Grupo	Categorias Profissionais	Salário
I	Cabeleireiro Completo	67.100\$00
II	Massagista de Estética	64.600\$00
III	Oficial	63.350\$00
IV	Meio-Oficial	59.400\$00
V	Ajudante	58.100\$00
	Manicure	
	Pedicure	

Grupo	Categorias Profissionais	Salário
VI	Calista	64.600\$00
	Aprendiz c/menos de 18 anos de idade	36.350\$00
VII	Aprendiz c/mais de 18 anos de idade e até 25 anos, em situação exclusiva de 1.º emprego e num prazo máximo de dois anos	38.500\$00
	Aprendiz c/ mais de 18 anos de idade	48.1500\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 1993.

Funchal, 18 de Janeiro de 1994.

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Fevereiro de 1994.

Depositado em 3 de Fevereiro de 1994, a fl.º 70 do livro n.º 1, com o n.º 4/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SULE ILHAS-PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO

### Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados

no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões definidas no Anexo respectivo.

### Cláusula 2.ª

(Vigência e efeitos)

1 - Este Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor nos termos da lei.

2 - As Tabelas Salariais previstas no Anexo têm efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1993.

## Cláusula 50.ª

## (Subsídio de frio)

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor de 3.000\$00.

## TABELAS SALARIAIS

## A - CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:

Graus	Categorias Profissionais	Salário
I	Encarregado	76.900\$00
II	Fiel de armazém	72.760\$00
III	Ajudante fiel de armazém	64.300\$00
IV	Capataz de armazém	58.500\$00
V	Trabalhador operador	51.500\$00

## B - PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS:

Graus	Categorias profissionais	Salário
I	Controlador de Produção	50.900\$00
II	Preparador Formulator	47.180\$00
III	Trabalhador Indiferenciado	44.190\$00

Funchal, 06 de Janeiro de 1994.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Janeiro de 1994.

Depositado em 16 de Fevereiro de 1994, a fl.ºs 69 verso do livro n.º 1, com o n.º 3/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

~~CCT ENTRE APAP - ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - INTEGRAÇÃO EM NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO.~~

~~Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1993:~~

~~4 - Profissionais altamente qualificadas:~~

~~4.1 - Administrativos, comércio e outros:~~

~~Técnico de relações públicas (sénior).~~

~~A - Praticantes e aprendizes:~~

~~Técnico de relações públicas (estagiário).~~

~~Executivo de contas (estagiário).~~

~~Profissões integradas em dois níveis~~

~~4 - Profissionais altamente qualificados:~~

~~4.1 - Administrativos, comércio e outros:~~

~~5 - Profissionais qualificados:~~

~~5.1 - Administrativos~~

~~Técnico de relações públicas (júnior).~~

~~(Publicado no B.T.E., 1.ª Série n.º 1 de 8/1/94).~~